## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução № 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 1483

Ivaiporã, Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2025

### Memorando 7- 114/2024

De: Sandro R. - AS-JUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 16:40:51

### **DECISÃO**

Diante as conclusões postas no relatório final da comissão designada para apuração das circunstâncias que levaram ao pagamento erroneamente realizado por meio do empenho de nº 1350/2024 e verificar a existência de eventuais justificativas, assim como do parecer jurídico emitido no processo administrativo nº 03/2024, verifica-se que o erro identificado decorreu de um equívoco material em circunstâncias justificáveis, sem qualquer indício de má-fé por parte dos empregados públicos envolvidos.

Conforme os esclarecimentos prestados pelos servidores responsáveis, o erro decorreu de confusão operacional causada por similaridade nas especialidades das empresas envolvidas, em contexto de elevada carga de trabalho e ausência de sistemas automatizados de validação. Não foram constatados atos de dolo, mas evidenciou-se ausência de cautela necessária, que contribuiu para o erro.

Além disso, o pagamento indevido foi parcialmente restituído pela empresa beneficiária, restando pendente o valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a impostos retidos, cuja restituição foi justificada pela empresa.

Diante das análises da comissão e do parecer jurídico, reconheço que, embora não tenha havido dolo, o erro material decorreu de conduta negligente, devendo, assim, os servidores envolvidos proceder ao ressarcimento do valor remanescente, em observância aos princípios da responsabilidade administrativa e ao disposto no artigo 37, § 6°, da Constituição Federal.

Por essas razões, acolho a recomendação de responsabilização pessoal e solidária dos servidores envolvidos pelo ressarcimento do valor remanescente.

Diante do exposto, **DECIDO**:

- a) Acolher a recomendação da comissão e do parecer jurídico quanto à responsabilização dos servidores Emanuel Pereira Michalichen, Vinicius Brito Perico e Diego Navarrete Shiinoki, determinando que procedam ao ressarcimento, de forma solidária, do valor de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) ao CIS-IVAIPORÃ, com vistas a sanar o prejuízo apurado e assegurar o cumprimento das obrigações administrativas;
- b) Determinar que o valor devido à empresa Uroclínica CLINÍCA UROLÓGICA DE IVAIPORÃ LTDA seja integralmente quitado e contabilizado pelo CIS IVAIPORÃ, garantindo a regularização do pagamento devido e o respeito aos princípios da legalidade e eficiência, devendo, para tanto, ser elaborada minuta de termo de indenização, devidamente avaliada pelo setor jurídico desta instituição, para regularização do pagamento devido.
- c) Recomendar a todos os servidores envolvidos a leitura do relatório final da comissão e do parecer emitido pelo setor jurídico desta instituição, com vistas à implementação de mecanismos que minimizem falhas operacionais, incluindo a automatização de processos e a segregação de funções.

1Doc: Memorando 7- 114/2024 412/414

# Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO № 1483

Ivaiporã, Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2025

**d) Anular** parcialmente o empenho de nº 1350/2024 quanto aos valores objeto deste procedimento, conforme recomendação da comissão.

Publique-se e intime-se os servidores envolvidos.

Adote-se as demais providências necessárias.

Para cumprimento das disposições acima, designo a Servidora Raniele Costa Furlan Godoi.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, datado e assinado digitalmente.

### **RENAN MENCK ROMANICHEN**

### PRESIDENTE DO CIS

Assinado digitalmente (emissão) por:			
Assinante	Data	Assinatura	
Renan Menck Romanichen	13/01/2025 16:07:51	1Doc	RENAN MENCK ROMANICHEN CPF 059.XXX.XXX-47

Para verificar as assinaturas, acesse https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 185C-7DDE-EF90-C69A

1Doc: Memorando 8- 114/2024 413/414